



SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

NOTA TÉCNICA

Categorias de Risco

6





SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

NOTA TÉCNICA N.º 06

CATEGORIAS DE RISCO

OBJECTIVO

De acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE), descrever mais detalhadamente a classificação das quatro categorias de risco para cada utilização-tipo (UT).

APLICAÇÃO

Interpretar ou complementar o RJ-SCIE

Utilização por parte dos autores de projeto e medidas de autoproteção de SCIE e das entidades licenciadoras.

ÍNDICE

| | | |
|------|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. | CATEGORIAS DE RISCO..... | 5 |
| 2.1 | UTILIZAÇÃO-TIPO I (HABITACIONAIS) | 5 |
| 2.2 | UTILIZAÇÃO-TIPO II (ESTACIONAMENTOS)..... | 5 |
| 2.3 | UTILIZAÇÃO-TIPO III (ADMINISTRATIVOS) | 6 |
| 2.4 | UTILIZAÇÃO-TIPO IV (ESCOLARES) E UTILIZAÇÃO-TIPO V (HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS | 6 |
| 2.5 | UTILIZAÇÃO-TIPO VI (ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS) E UTILIZAÇÃO-TIPO IX (DESPORTIVOS E DE LAZER) | 7 |
| 2.6 | UTILIZAÇÃO-TIPO VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO) | 8 |
| 2.7 | UTILIZAÇÃO-TIPO VIII (COMERCIAIS E GARES DE TRANSPORTES) | 8 |
| 2.8 | UTILIZAÇÃO-TIPO X (MUSEUS E GALERIAS DE ARTE) | 9 |
| 2.9 | UTILIZAÇÃO-TIPO XI (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS) | 9 |
| 2.10 | UTILIZAÇÃO-TIPO XII (INDUSTRIALIS, OFICINAS E ARMAZÉNS) | 10 |

REFERÊNCIAS

- Regime Jurídico de SCIE (Capítulo II, artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na redação dada pela Lei nº 123/2019, de 18 de outubro, conjugado com o anexo III desta lei).

1. INTRODUÇÃO

Cada uma das 12 utilizações-tipo UT (ver NT 01) existentes em edifícios, recintos ou suas partes é classificada, em termos de risco, numa de quatro categorias (da 1.^a, menos gravosa, à 4.^a mais gravosa).

Os fatores de risco que condicionam esta classificação variam de UT para UT, havendo alguns comuns.

Em resumo esses fatores são:

- Altura da UT;
- Número de pisos ocupados pela UT abaixo do nível de referência;
- UT inserida em edifício ou ao ar livre;
- Área bruta ocupada pela UT;
- Efetivo da UT (total e em locais do risco D ou E, em edifício ou ar livre);
- Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior, no plano de referência;
- Densidade de carga de incêndio modificada (em edifício ou ar livre).

Para ver a definição de cada um destes fatores de risco consultar o artigo 2.^º e 10.^º do RJ-SCIE, conforme Quadro I.

Quadro I – Categorias de risco e fatores de risco das utilizações-tipo

| Utilizações-tipo | I - Habitacionais | II - Estacionamento | III - Administrativos | IV - Escolares | V - Hospitalares e lares de idosos | VI - Espetáculos e reuniões públicas | VII - Hotelérios e restauração | VIII - Comerciais e gares de transportes | IX - Desportivos e de lazer | X - Museus e galerias de arte | XI - Bibliotecas e arquivos | XII - Industriais, oficinas e armazéns |
|---|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--|
| Altura | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Área bruta | | X | | | | | | | | | | |
| Saída direta ao exterior – locais de risco D ou E | | | | X | X | | X | | | | | |
| Coberto ou ao ar livre | | X | | | | X | | | X | | | X |
| Efetivo total | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | |
| Efetivo locais de risco D ou E | | | | X | X | | X | | | | | |
| Nº pisos abaixo plano referência | X | X | | | | X | | X | X | | X | X |
| Densidade de carga de incêndio modificada | | | | | | | | | | | X | X |

2. CATEGORIAS DE RISCO

2.1 UTILIZAÇÃO-TIPO I (HABITACIONAIS)

Os fatores de risco são: altura da UT e o número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro II.

Quadro I – Categorias de risco da UT I

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo I | |
|-----------------|--|--|
| | Altura da UT I | Número de pisos ocupados pela UT I abaixo do plano de referência (*) |
| 1. ^a | ≤ 9 m | ≤ 1 |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 3 |
| 3. ^a | ≤ 50 m | ≤ 5 |
| 4. ^a | > 50 m | > 5 |

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT I é classificada na categoria de risco imediatamente superior, quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.2 UTILIZAÇÃO-TIPO II (ESTACIONAMENTOS)

Os fatores de risco são: espaços integrados em edifício ou ao ar livre, altura da UT, o número de pisos abaixo do plano de referência e a área bruta, nos termos do Quadro III.

Quadro II – Categorias de risco da UT II

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício | | | Ao ar livre |
|-----------------|---|-------------------------------|---|-------------|
| | Altura da UT II | Área bruta ocupada pela UT II | Número de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência (*) | |
| 1. ^a | - | | | Sim |
| | ≤ 9 m | ≤ 3 200 m ² | ≤ 1 | Não |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 9 600 m ² | ≤ 3 | Não |
| 3. ^a | ≤ 28 m | ≤ 32 000 m ² | ≤ 5 | Não |
| 4. ^a | > 28 m | > 32 000 m ² | > 5 | Não |

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT II é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito. A UT II ao ar livre é sempre da 1^a categoria de risco.

2.3 UTILIZAÇÃO-TIPO III (ADMINISTRATIVOS)

Os fatores de risco são: altura da UT e efetivo, nos termos do Quadro IV.

Quadro III – Categorias de risco da UT III

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo III | |
|-----------------|--|-------------------|
| | Altura da UT III | Efetivo da UT III |
| 1. ^a | ≤ 9 m | ≤ 100 |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 1 000 |
| 3. ^a | ≤ 50 m | ≤ 5 000 |
| 4. ^a | > 50 m | > 5 000 |

A UT III é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.4 UTILIZAÇÃO-TIPO IV (ESCOLARES) E UTILIZAÇÃO-TIPO V (HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de risco D ou E e, apenas para a 1^a categoria, saída independente direta ao exterior de locais do risco D, ao nível do plano de referência nos termos do Quadro V.

Quadro IV – Categorias de risco da UT IV e UT V

| Categoria | Valores máximos referentes às utilizações-tipo IV e V | | | Locais de risco D com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência | |
|-----------------|---|-----------------------|-----------------------------------|---|--|
| | Altura da UT IV ou V | Efetivo da UT IV ou V | | | |
| | | Efetivo | Efetivo em locais de risco D ou E | | |
| 1. ^a | ≤ 9 m | ≤ 100 | ≤ 25 | Aplicável a todos | |
| 2. ^a | ≤ 9 m | ≤ 500 * | ≤ 100 | Não aplicável | |
| 3. ^a | ≤ 28 m | ≤ 1 500 * | ≤ 400 | Não aplicável | |
| 4. ^a | > 28 m | > 1 500 | > 400 | Não aplicável | |

(*) Nas utilizações-tipo IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efetivo das 2^a e 3^a categorias de risco podem aumentar em 50%.

A UT IV e UT V são classificadas na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.5 UTILIZAÇÃO-TIPO VI (ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS) E UTILIZAÇÃO-TIPO IX (DESPORTIVOS E DE LAZER)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, número de pisos abaixo do plano de referência, quando integrados em edifício ou ao ar livre, nos termos do Quadro VI.

Quadro V – Categorias de risco da UT VI e UT IX

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo VI e IX, quando integrados em edifício | | | Ao ar livre |
|-----------------|---|---|------------------------|------------------------|
| | Altura da UT VI ou IX | Número de pisos ocupados pela UT VI ou IX abaixo do plano de referência (*) | Efetivo da UT VI ou IX | Efetivo da UT VI ou IX |
| 1. ^a | - | | | $\leq 1\,000$ |
| | $\leq 9\text{ m}$ | 0 | ≤ 100 | - |
| 2. ^a | - | | | $\leq 15\,000$ |
| | $\leq 28\text{ m}$ | ≤ 1 | $\leq 1\,000$ | - |
| 3. ^a | - | | | $\leq 40\,000$ |
| | $\leq 28\text{ m}$ | ≤ 2 | $\leq 5\,000$ | - |
| 4. ^a | - | | | $> 40\,000$ |
| | $> 28\text{ m}$ | > 2 | $> 5\,000$ | - |

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT VI e UT IX são classificadas na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.6 UTILIZAÇÃO-TIPO VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, efetivo em locais de tipo E, apenas para a 1^a categoria, saída independente direta ao exterior de locais do tipo E, ao nível do plano de referência, nos termos do Quadro VII.

Quadro VI – Categorias de risco da UT VII

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo VII | | | Locais de risco E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência | |
|-----------------|--|-------------------|------------------------------|---|--|
| | Altura da UT VII | Efetivo da UT VII | | | |
| | | Efetivo | Efetivo em locais de risco E | | |
| 1. ^a | ≤ 9 m | ≤ 100 | ≤ 50 | Aplicável a todos | |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 500 | ≤ 200 | Não aplicável | |
| 3. ^a | ≤ 28 m | ≤ 1 500 | ≤ 800 | Não aplicável | |
| 4. ^a | > 28 m | > 1 500 | > 800 | Não aplicável | |

A UT VII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.7 UTILIZAÇÃO-TIPO VIII (COMERCIAIS E GARES DE TRANSPORTES)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo e número de pisos abaixo do plano de referência, nos termos do Quadro VIII.

Quadro VII – Categorias de risco da UT VIII

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo VIII | | |
|-----------------|---|---|--------------------|
| | Altura da UT VIII | Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência (*) | Efetivo da UT VIII |
| 1. ^a | ≤ 9 m | 0 | ≤ 100 |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 1 | ≤ 1 000 |
| 3. ^a | ≤ 28 m | ≤ 2 | ≤ 5 000 |
| 4. ^a | > 28 m | > 2 | > 5 000 |

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

A UT VIII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.8 UTILIZAÇÃO-TIPO X (MUSEUS E GALERIAS DE ARTE)

Os fatores de risco são: altura da UT e efetivo, nos termos do Quadro IX.

Quadro VIII – Categorias de risco da UT X

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo X, quando integrada em edifício | |
|-----------------|--|-----------------|
| | Altura da UT X | Efetivo da UT X |
| 1. ^a | ≤ 9 m | ≤ 100 |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 500 |
| 3. ^a | ≤ 28 m | ≤ 1 500 |
| 4. ^a | > 28 m | > 1 500 |

A UT X é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.9 UTILIZAÇÃO-TIPO XI (BIBLIOTECAS E ARQUIVOS)

Os fatores de risco são: altura da UT, efetivo, número de pisos abaixo do plano de referência e densidade de carga de incêndio modificada, nos termos do Quadro X.

Quadro IX – Categorias de risco da UT XI

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo XI | | | |
|-----------------|---|---|------------------|---|
| | Altura da UT XI | Número de pisos ocupados pela UT XI abaixo do plano de referência (*) | Efetivo da UT XI | Densidade de carga de incêndio modificada da UT XI (**) |
| 1. ^a | ≤ 9 m | 0 | ≤ 100 | ≤ 5 000 MJ/m ² |
| 2. ^a | ≤ 28 m | ≤ 1 | ≤ 500 | ≤ 50 000 MJ/m ² |
| 3. ^a | ≤ 28 m | ≤ 2 | ≤ 1 500 | ≤ 150 000 MJ/m ² |
| 4. ^a | > 28 m | > 2 | > 1 500 | > 150 000 MJ/m ² |

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

Nota: O quadro IX do anexo III inscrito na Republicação do art.º 7.º da Lei 123/2019 apresenta incorreções. Prevalece a alteração ao quadro IX do anexo III referida no art.º 3.º da mesma, conforme acima.

A UT XI é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

2.10 UTILIZAÇÃO-TIPO XII (INDUSTRIAIS, OFICINAS E ARMAZÉNS)

Os fatores de risco são: espaços integrados em edifício ou ao ar livre, número de pisos abaixo do plano de referência e densidade de carga de incêndio modificada, nos termos do Quadro XI.

Quadro X – Categorias de risco da UT XII

| Categoria | Valores máximos referentes à utilização-tipo XII | | |
|-----------------|--|--|--|
| | Integrada em edifício | | Ao ar livre |
| | Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**) | Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência (*) | Densidade de carga de incêndio modificada da UT XII (**) |
| 1. ^a | ≤ 500 MJ/m ² * | 0 | ≤ 1 000 MJ/m ² * |
| 2. ^a | ≤ 5 000 MJ/m ² * | ≤ 1 | ≤ 10 000 MJ/m ² * |
| 3. ^a | ≤ 15 000 MJ/m ² * | ≤ 1 | ≤ 30 000 MJ/m ² * |
| 4. ^a | > 15 000 MJ/m ² * | > 1 | > 30 000 MJ/m ² * |

(*) Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação e/ou disponham de instalações sanitárias.

(**) Nas utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da densidade de carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.

A UT XII é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

Edição: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Data de publicação: agosto de 2020

Disponibilidade em pdf: www.prociv.pt

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Av. do Forte – 2794-112 Carnaxide | Portugal Tel.: +351 800 203 203 | scie@prociv.pt | www.prociv.p